

Visão do direito

Advogadas, Danyelle Galvão, Camile Eltz de Lima (RS), Flávia Guth (DF), Maíra Fernandes (RJ), Maria Carolina Amorim (PE), Maria Jamile José (SP), Marina Coelho Araújo (SP), Nicole Trauczynski (PR), Sílvia Souza (DF)

O que os números seguem dizendo sobre a Justiça?

Análise de dados estatísticos sobre o Poder Judiciário é uma ferramenta não apenas para entender o funcionamento dos Tribunais, mas também para contribuir no debate sobre uma melhor distribuição de justiça. Em 2021, estudamos os dados estatísticos do STJ (Superior Tribunal de Justiça) referentes ao ano de 2020, com base nos relatórios apresentados pelo próprio Tribunal. Agora, três anos depois, a importância e a utilidade dos números judiciais permanecem inalteradas.

O ano de 2023 registrou um novo recorde histórico de processos recebidos anualmente (461.810), com um aumento de 34,23% (117.776) em comparação a 2020. Deste total, 72,69% foram recursos especiais e agravos em recursos especiais, e 18,75% foram habeas corpus. A comparação entre os dados de 2020 (ano da pandemia) e 2023 apresenta um cenário interessante: em 2020, os habeas corpus representavam 23% da distribuição no STJ, enquanto em 2023 representaram quase 19%, apesar de, em números absolutos, terem sido quase 5 mil processos a mais. Isso significa que, em 2023, as decisões dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais foram combatidas mais por meio de recursos

especiais e agravos do que por habeas corpus.

Outro dado relevante é que o número de acórdãos publicados em 2023 superou em 35 mil o de 2020. Naquele ano, dentre as dez matérias com maior número de processos no Tribunal, cinco eram de Direito Penal. Já em 2023, esse número aumentou para seis. A execução penal não aparece mais como um dos assuntos recorrentes, e o sexto lugar na lista é ocupado pelo crime de estupro de vulnerável, atrás de tráfico de drogas (o recordista), homicídio qualificado, roubo majorado, prisão preventiva e contratos bancários. O crime de furto qualificado, que não aparecia na listagem em 2020, ocupa o oitavo lugar em 2023.

O Ministério Público do Estado de São Paulo continua sendo o maior litigante do país, com mais do que o dobro de casos que o INSS, três vezes e meia a quantidade registrada pela Fazenda Nacional, e quatro vezes mais que a União Federal. A Defensoria Pública de São Paulo, que ocupava a sexta posição em 2020, atualmente está na nona, com 9.407 casos. A presença de cinco Ministérios Públicos estaduais (SP, MG, SC, RS e RJ) entre os dez maiores litigantes se conecta diretamente com a predominância de temas criminais no Tribunal.

O relatório de 2023 também indica que 33,3% dos recursos especiais foram

concedidos, assim como 20,6% dos habeas corpus, 11,2% dos recursos em habeas corpus e 5,1% dos agravos em recursos especiais, apenas para citar as classes processuais mais usuais no STJ.

Mantemos a mesma conclusão de 2020: embora o relatório não apresente dados sobre as taxas de concessão ou negação por tema de Direito Penal, é notória a resistência de alguns Tribunais de Justiça em aderir aos entendimentos já firmados pelo STJ, o que resulta no aumento de habeas corpus impetrados e, conseqüentemente, de decisões favoráveis.

Os números absolutos do STJ não devem ser interpretados como uma justificativa para diminuir as hipóteses de cabimento de recursos ou de habeas corpus. Eles revelam, na verdade, a necessidade de que as duas primeiras instâncias da Justiça adotem os entendimentos consolidados na Corte. A função do STJ deve ser cada vez mais a de pacificar a interpretação da legislação infraconstitucional, para evitar desigualdades na prestação jurisdicional em casos semelhantes. Além disso, a adoção dos posicionamentos consolidados contribui para otimizar o trâmite dos processos, diminuindo a sobrecarga do Judiciário e melhorando a eficiência dos julgamentos. Um sistema de justiça bem administrado torna-se

mais coerente e previsível, proporcionando maior confiança na sociedade.

Embora o tempo médio entre a distribuição de um processo e o julgamento seja cerca de 43 dias menor que em 2020, o volume de processos no STJ torna possível, e até provável, o colapso eventual do sistema de Justiça. Por isso, é essencial que as instâncias inferiores estejam mais alinhadas aos posicionamentos do STJ. Os dados estatísticos dos tribunais podem e devem ser usados para promover um debate racional sobre a qualidade e a funcionalidade do sistema de Justiça. Engana-se quem pensa que essa tarefa é responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário. Magistrados, advogados, defensores, membros do Ministério Público e a própria sociedade estão diretamente envolvidos nesse processo.

Recursos judiciais são uma oportunidade valiosa de controle da legalidade e de conformidade constitucional do exercício do poder estatal. Se os tribunais estão sendo acionados com tanta frequência — e com um alto percentual de provimento dos recursos —, isso sugere que o Judiciário ainda tem muito a melhorar. Cabe a nós, operadores do Direito, identificar as causas desse elevado índice de revisão pelas instâncias superiores.

Visão do direito



André Damiani

Sócio fundador do Damiani Sociedade de Advogados e especialista em direito penal econômico



Vinícius Fochi

Advogado criminalista Damiani Sociedade de Advogados e pós-graduando em direito penal e direito processual penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

Caso Deolane: nada justifica a imposição de medidas judiciais esdrúxulas

Aadvogada e influenciadora Deolane Bezerra está sendo investigada por suposta participação em uma organização criminosa destinada à exploração de jogos ilegais e lavagem de dinheiro. Na deflagração da operação, ela permaneceu presa preventivamente por alguns dias em uma Colônia Penal de Pernambuco.

Um habeas corpus impetrado no Tribunal de Justiça daquele estado converteu a prisão preventiva em domiciliar, destacando que a influenciadora é “primária, possui bons antecedentes” e que “seu trabalho é o sustento de sua família, bem como é mãe de uma criança de oito anos de idade”.

Embora a decisão tenha sido favorável, a Justiça pernambucana impôs medidas cautelares diversas, como o monitoramento eletrônico e a proibição de que a advogada se manifeste em redes sociais, imprensa e outros

meios. Entretanto, é justamente esse o trabalho que lhe permite sustentar sua família.

Dito e feito. Quando saiu do estabelecimento prisional, a influenciadora desabafou em suas redes sociais e acusou o Tribunal local de censura. Como represália, quase que instantaneamente, sua prisão preventiva foi decretada novamente, com base em um novo fundamento. Seria isso censura ou consequência lógica de uma ordem judicial necessária? Quem está com a razão?

Qualquer medida que restrinja a liberdade individual deve ser, acima de tudo, racional e lógica. Não parece ser o caso aqui. O Código de Processo Penal estabelece que a prisão cautelar só pode ser decretada para garantir a “aplicação da lei penal, para a investigação ou instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais”.

Por isso, o fato de a investigada se queixar

de injustiça ou abuso não guarda correlação lógica com a aplicação da lei penal ou com a garantia da futura instrução processual.

Para deixar claro: os crimes investigados não estão intrinsecamente relacionados com as publicações midiáticas da influenciadora, como estariam no caso de julgamento de um possível crime de ódio praticado por meio de redes sociais. Nesse caso, sim, haveria uma correlação entre o uso indevido da plataforma e a continuidade delitiva.

Ao que tudo indica, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco pecou por vaidade ao tentar coibir a simples manifestação da advogada sobre sua própria situação jurídica. Pior ainda, ao analisar o tema em um novo habeas corpus impetrado após a segunda prisão, invocou-se o argumento pouco convincente de que a influenciadora teria tentado “mobilizar milhões de pessoas contra uma

investigação policial em curso”.

Ora, desde quando o Poder Judiciário é refém da opinião pública? Ao juiz cabe o dever de aplicar a lei ao caso concreto; nada mais. Nesse sentido, parece haver um grave equívoco por parte do Juízo, pois eventuais manifestações de Deolane em suas redes sociais jamais colocariam em risco qualquer investigação. Tampouco, até o momento, consistem em reiteração criminosa. Ela apenas opinou e exerceu seu direito à autodefesa.

O Processo Penal não é um campo de batalha sem regras. Ele é, de fato, um instrumento imprescindível para assegurar direitos e garantir a correta aplicação da lei.

A identidade do cidadão submetido a julgamento não pode justificar a imposição de medidas esdrúxulas, sob pena de julgarmos a reputação das pessoas em vez dos fatos que são considerados criminosos.